

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Termo de Cooperação Técnica n. 16/2023 - CIA 0060601-86.2023.8.11.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 16/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CUIABÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, órgão da Administração Pública Direta do Município de Cuiabá, ambas representadas, neste ato, pela Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá, nomeada pelo Decreto n. 164/2023, Senhora. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, portadora da Carteira de Identidade n. 1.352.982-0 SESJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 704.705.531-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação entre as partes signatárias, na prestação de assistência ambulatorial à saúde, qual seja: campanhas oficiais de vacinação, da farmácia básica, de acordo com a tabela REMUME; atendimento médico ambulatorial; distribuição e controle de medicamentos, na unidade ambulatorial do Tribunal de Justiça, aos usuários do SUS da área de abrangência do Centro Político Administrativo, visando reduzir a demanda na rede municipal de saúde.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Termo de Cooperação Técnica n. 16/2023 - CIA 0060601-86.2023.8.11.0000

1.2. O presente Termo vincula-se ao Plano de Trabalho independente de transcrição (andamento n.2).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
- **2.1.1.** A Assistência ambulatorial, vacinação em campanhas oficiais, distribuição e controle de medicamentos disponibilizados, serão prestados diretamente por profissionais lotados no estabelecimento do Tribunal de Justiça e Fórum da Capital, às suas expensas.
- **2.1.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Tribunal de Justiça a utilização de pessoal para a execução do objeto deste TERMO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cuiabá.
- **2.1.3.** O Tribunal de Justiça disponibilizará profissionais para operar o referido sistema, os quais serão capacitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **2.1.4.** A comunidade usuária do serviço de saúde deverá ser tratada de forma gratuita, com dignidade, respeito e de modo igualitário, assegurada a qualidade na prestação da assistência.
- 2.2. Do MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **2.2.1.** O Município de Cuiabá concederá conforme disponibilidade em seu estoque a cada dois meses os medicamentos solicitados pelo Tribunal de Justiça;
- **2.2.2.** O Município de Cuiabá disponibilizará, mediante solicitação via sistema, os insumos e medicamentos constantes na relação da REMUME e as vacinas das Campanhas Nacionais ao Tribunal de Justiça, que ficará responsável por sua distribuição e controle, mediante prescrição médica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

3.1. A comunidade usuária do serviço cooperado deverá ser tratada de forma gratuita, com dignidade, respeito e de modo igualitário, assegurada a qualidade na prestação de assistência.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As obrigações constantes deste Termo de Cooperação Técnica não gerarão dispêndio de recursos financeiros a quaisquer das partes.

D



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Termo de Cooperação Técnica n. 16/2023 - CIA 0060601-86.2023.8.11.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do presente Termo será avaliada pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria - SMS, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá como fiscal a servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Allessandra Craice Medina, matrícula 11731, Enfermeira e, Fiscal Substituto, o servidor público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Homero Florisbelo da Silva, matrícula 12294, Médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- **7.1.** O presente termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.
- **7.2.** O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por quaisquer das partes e de forma unilateral, mediante prévia notificação, com prazo mínimo de 30 dias

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

- **8.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **8.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Termo de Cooperação Técnica n. 16/2023 - CIA 0060601-86.2023.8.11.0000

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- **8.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **8.5.** As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- **8.6.** As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- **9.1.** O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos participes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.
- **9.2.** O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

T



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Termo de Cooperação Técnica n. 16/2023 - CIA 0060601-86.2023.8.11.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2023.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

ass

Senhora DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá